



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 1021 de 2024 que “FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DE BELA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 02 de julho de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 02 de julho de 2024.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE
BELA CRUZ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 1021

DE 02 DE JULHO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DE BELA CRUZ PARA O QUADRIÊNIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz, para a Legislatura 2025-2028, de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025, em consonância com o disposto no art. 1º, IV, do Ato Deliberativo nº 917, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, observado os seguintes parâmetros, aplicados conjuntamente:

I – No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz será de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

II – O valor atribuído ao subsídio obedecerá ao limite imposto pelo art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal;

III – O custo total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, consoante art. 29, VII, da CF/1988;

IV – A Câmara Municipal de Bela Cruz não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, como preconiza o art. 29-A, §1º, da CF/1988;

V – O custo com o pagamento total dos subsídios respeitará ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo Primeiro – O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio idêntico ao dos demais Vereadores.

Parágrafo Segundo – O valor do subsídio será atualizado anualmente, considerados os índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, bem como o disposto na Constituição Federal, em seu art. 29, VI, “b”, cumulado com o art. 37, X, e na Lei Orgânica Municipal de Bela Cruz, em seu art. 25, §3º, respeitados os parâmetros indicados entre os incisos II e V deste artigo.

Art. 2º - Serão descontadas, como disciplinado pelo art. 25, §§4º e 5º, da Lei Orgânica Municipal, as faltas às Sessões Legislativas Ordinárias – assim também consideradas as ausências no momento da sua Ordem do Dia - com o pagamento do subsídio feito na proporcionalidade à frequência, exceto se acatada pela Presidência a justificativa prévia.

Art. 3º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores por participação em Sessões Legislativas Extraordinárias, frente ao exposto no art. 18, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 02 de julho de 2024.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal